



Reconhece como expressões artísticas a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações culturais contagenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º. - Ficam reconhecidas a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura contagense, cabendo ao Poder Executivo garantir sua livre expressão artística, bem como promover sua valorização e preservação.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I marge: ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de satirizar algum acontecimento da atualidade;
- II caricatura: tipo de desenho que, definido pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de uma forma grotesca ou cômica;
- III cartum: desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais, revistas e composto por um ou mais quadros;
- IV grafite: expressão da arte urbana em forma de desenho e escrituras, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e ou privados, como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.
- Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 01 de fevereiro de 2022.

VER. RONALDO BABÃO CIDADANIA

Rondido Babão Vereador Cidadania

f vereadorbabao o ronaldobabao 31 98741-6574
Praça São Gonçalo 18 Centro-Contagem MG 32017 170, Tel: 31-3359-876